



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.739/07

RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Juraci Félix Cavalcanti Júnior, acerca de possíveis irregularidades praticadas em gestões anteriores (2000 a 2002), pelos ex-Presidentes do Instituto de Previdência dos Servidores municipais de Campina Grande-IPSEM, Sr. Paulo de Tarso Loureiro Garcia e Sra. Izinete Bento Brasil.

Adoto como relatório o Parecer Nº 1475/2009, da lavra do Douto Procurador André Carlo Torres Pontes.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público Especial, proponho que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- Conheçam da presente denúncia e julguem-na **improcedente;**
- Dêem conhecimento ao Sr. Juraci Félix Cavalcanti sobre a presente decisão;
- Recomendem à atual administração do IPSEM-CG melhor planeje seus gastos, inclusive quanto às campanhas publicitárias, restringindo-os àqueles permitidos pela legislação.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.739/07

Objeto: Denúncia

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande-IPSEM

Denúncia contra os ex-gestores do Instituto, Sr. Paulo de Tarso Laureiro Garcia e Sra. Izinete bento Brasil, acerca de possíveis irregularidades praticadas no período de 2000 a 2002. Pelo conhecimento e improcedência.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0315/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02.739/07**, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Juraci Felix Cavalcanti Júnior, contra possíveis irregularidades praticadas pelos ex-gestores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr. Paulo de Tarso Loreiro Garcia Medeiros e Sra. Izinete Bento Brasil, no período de 2000 a 2002, e

Considerando o relatório da Unidade Técnica, juntamente com o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público Especial, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Conhecer e julgar improcedente a presente denúncia;
- II) Dar conhecimento ao Sr. Juraci Félix Cavalcanti sobre a presente decisão;
- III) Recomendar a atual Administração do IPSEM Campina Grande que planeje melhor seus gastos, inclusive, quanto às campanhas publicitárias, restringindo-os àqueles permitidos pela legislação.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010.

Cons **JOSÉ MARQUES MARIZ**
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Auditor Relator

Representante do Ministério Público